



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.018474/2018-80

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS - VIRACAOPOS

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Pedido de Reconsideração (SEI 4359270) apresentado pela Concessionária AEROPORTOS BRASIL - VIRACAOPOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face de decisão da Diretoria Colegiada, que, em julgamento do recurso administrativo por ela interposto, manteve a obrigação contratual relativa ao pagamento da Contribuição Variável referente às receitas brutas do exercício de 2017, vencida em 15 de maio de 2018, nos termos dos itens 2.14 e 2.16 do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2012-SBKP, com a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor principal e juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), devidamente atualizados.

1.2. Sustenta, em síntese, a Concessionária que a decisão proferida por essa Diretoria Colegiada deve ser reconsiderada, na medida em que os valores devidos a título de Contribuição Variável deverão ser pagos mediante compensação com a indenização, em observância às disposições da Lei 13.448/17 (que estabelece diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos da Lei nº 13.334/2016, nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal), e de seu Plano de Recuperação Judicial, aprovado em processo de recuperação judicial em curso. Por consequência disso, alega que deveria ser reconhecida a impossibilidade de cobrança administrativa da Contribuição Variável objeto deste procedimento.

1.3. Em razão da vinculação deste relator ao processo, a ASTEC, por meio do Despacho datado de 27/05/2020 (SEI 3906941), encaminhou o presente Pedido de Reconsideração para relatoria e deliberação desta Diretoria Colegiada.

1.4. Instada a se manifestar por meio do Despacho DIR/RC datado de 28/05/2020 (SEI 4378907), a Procuradoria Federal Especializada junto a ANAC apresentou esclarecimentos nos termos da NOTA n.º 00036/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 4415892).

1.5. Por fim, após realização de novo sorteio, os presentes autos foram encaminhados para relatoria deste Diretor (SEI 4587394).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 19/08/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4615677** e o código CRC **92E18AE9**.

